



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais



**Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

*I - O vencimento dos cargos de Médico ESF passa a Ser 1.264,18 (hum mil cento e oitenta e um virgula oitenta um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*II - O vencimento dos cargos de Enfermeiro FSF passa a Ser 351,82 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*III - O vencimento dos cargos de Técnico de Enfermagem ESF passa a Ser 153,80 (cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*IV - O vencimento dos cargos de Odontólogo ESF passa a Ser 351,82 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*V - O vencimento dos cargos de Assistente Social - Apoio ESF passa a ser 227,33 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*VI - O vencimento dos Cargos de Educador Físico - Apoio ESF passa a ser 152,92 (cento e quarenta dois virgula noventa e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*VII - O vencimento dos cargos de Fisioterapeuta - Apoio ESF passa a ser 227,33 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*VIII - O vencimento dos cargos de Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF passa a ser 153,80 (cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*

*IX - O vencimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF passa a ser 149,09 (cento e trinta*

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

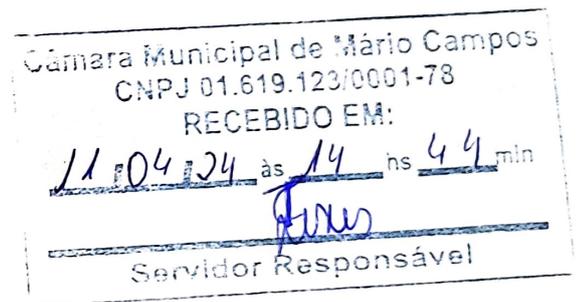
*e nove virgula trinta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV.*

**Art. 2º** A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em nove de abril de dois mil e vinte e quatro (9/4/2024).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2024 (abril a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 46.508,59;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 60.011,09;
- III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 60.011,09;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024 e 2025, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de cálculo a partir do mês de abril do corrente ano o impacto está calculado para 9 (nove) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

9